

## **DECRETO Nº 6.250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção do pessoal docente e do quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas, e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2025, será feito de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 25 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024, no horário de expediente, das 8h às 16h, nas respectivas Unidades Escolares de lotação do docente.

**Art. 3º.** Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 4º.** A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios:

**I - tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas:**

**a)** tempo de serviço público prestado em escolas municipais serão conferidos 0,002 pontos por dia, computado até 30 de junho de 2024;

**b)** tempo de serviço público em unidades públicas estaduais serão conferidos 0,002 pontos por dia, computado até 31 de dezembro de 1997, para os docentes do ensino fundamental.

**§ 1º.** O tempo de serviço utilizado para aposentadoria, desde que não seja no emprego público municipal objeto da classificação, não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

**§ 2º.** Serão descontados na contagem de tempo os dias de ausência, com exceção de faltas abonadas, licença gestante, licença paternidade, licença compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

**II - títulos:**

**a)** certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das salas a serem atribuídas, realizados nas diversas esferas de governo: 0,5 pontos até o máximo de 2,0 pontos;

**b)** certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, no campo de atuação ou outra área de educação básica exceto quando requisitado para contratação: até o máximo de 3,0 pontos;

**c)** certificado de curso de pós-graduação, específico do campo de atuação: 1,5 pontos até o máximo de 3,0 pontos;

**d)** diploma de mestre na área da educação: 5,0 pontos;

**e)** diploma de doutor na área da educação: 5,0 pontos;

Decreto nº 6.250/2024

fl. 02

f) certificação de assiduidade expedido pela Secretaria Municipal de Educação para fins de pontuação para 2025, neste caso, tendo como data base de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024:

- 1 - nenhuma falta durante o ano: 3,00 ponto por ano;
- 2 - de 1 a 3 faltas durante o ano: 1,00 ponto por ano;
- 3 - de 4 a 6 faltas durante o ano: 0,50 ponto por ano.

g) certificados de cursos realizados no campo de atuação emitidos nos últimos quatro anos, na proporção de 0,005 pontos de cursos, simpósios, colóquios, oficinas, jornadas, congressos e palestras até o máximo de 6,0 pontos;

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo, somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

- I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;
- II - Prefeituras Municipais;
- III - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;
- IV - instituições públicas estatais;
- V - entidades públicas não estatais e entidades particulares de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 4º. Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

§ 5º. Não será computado como título, o curso que se constituir em pré-requisito para a inscrição e, portanto, para que o curso de Licenciatura Plena seja contado como título para o professor no campo de atuação, este deverá ser apresentado juntamente com a comprovação de que o candidato possui a habilitação exigida.

§ 6º. Não será computado como título, certificado emitido na modalidade de curso livre.

**Art. 5º.** Para fins de classificação, o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de educação infantil, de séries iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, projetos especiais e atendimento educacional especializado;

II - área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de ensino fundamental, nas séries em que são ministradas Língua Estrangeira (Inglês), Educação Física, Arte e Educação Musical.

**Parágrafo único.** Para a delimitação do campo de atuação, de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do Magistério.

Decreto nº 6.250/2024

fl. 03

**Art. 6º.** Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na SMEC, e nas unidades escolares no dia 20 de dezembro de 2024.

§ 1º. Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Assessor Técnico da Coordenadoria do Núcleo Pedagógico, que deverá decidir sobre o recurso no mesmo prazo.

§ 2º. Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.

§ 3º. No caso de empate na contagem de pontos, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

**I** - tiver maior idade;

**II** - possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos, ou até 21 anos, caso seja estudante ou portador de deficiência.

**Art. 7º.** A atribuição inicial de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele na seguinte ordem:

**I** - nas unidades escolares;

**II** - na SMEC de Pompeia.

**Art. 8º.** A atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2025, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases e ordem de preferência:

**I** - fase I - na unidade educacional para os titulares de emprego do ensino fundamental e na SMEC para os titulares de emprego da educação infantil, para constituírem sua jornada no campo de atuação;

**II** - fase II - na SMEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação;

**III** - fase III - na SMEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados em certame público, se houver necessidade, a critério da administração.

§ 1º. Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo à ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na unidade escolar de origem, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia.

§ 2º. Os docentes, candidatos às aulas da disciplina de EJA, Projetos Especiais, Atendimento Educacional Especializado, Educação Física, Arte, Educação Musical e Inglês, submeter-se-ão aos horários das unidades em que tiverem as aulas atribuídas.

**Art. 9º.** A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 1º. Se houver necessidade de contratação de docentes por prazo determinado no decorrer do ano letivo, deverá ser observada a escala de classificação de Concurso Público vigente.

§ 2º. O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas, nas seguintes hipóteses:

**I** - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

**II** - para deixar classes ou aulas atribuídas, em substituição, para assumir classes ou aulas livres;

**III** - para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original;

Decreto nº 6.250/2024

fl. 04

**§ 3º.** A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 10.** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado, em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 11.** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente mais bem classificado.

**§ 1º.** Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido, em caráter temporário.

**§ 2º.** Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que o comporte, de acordo com a carga horária de seu cargo.

**Art. 12.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 13.** A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados por prazo determinado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do certame público.

**§ 1º.** O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição, e não se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado do processo de atribuição do ano letivo, e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**§ 2º.** O docente candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos pessoais com foto, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**§ 3º.** O docente candidato à admissão que não participar do processo de atribuição de classe ou aula por estar substituindo alguma licença por tempo determinado não será desclassificado podendo participar de outro processo de atribuição.

**Art. 14.** O docente a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 15.** Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 16.** Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, sujeito a divulgação.

**Parágrafo único.** Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo deverá ser publicado na imprensa local um único edital de convocação.

Decreto nº 6.250/2024

fl.05

**Art. 17.** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar mediante instrumento legal.

**Art. 18.** Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas, do pessoal docente do quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 19.** Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

**Art. 20.** Compete à SMEC reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**Art. 21.** Compete à direção da escola atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar aos titulares de emprego.

**Parágrafo único.** A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

**I** - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

**II** - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

**III** - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

**IV** - a assiduidade e comprometimento do docente na execução das suas funções.

**Art. 22.** Os docentes titulares de emprego da educação infantil e ensino fundamental que desejarem participar do processo de remoção deverão, no ato da inscrição, indicar a unidade escolar desejada regularmente documentada.

**Art. 23.** Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 24.** Ficam estabelecidos para o ano letivo de 2025 os seguintes horários para cumprimento das horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas em atividades coletivas, em conjunto com os pares:

**I** - na educação infantil: quartas-feiras, das 17h20min às 19h;

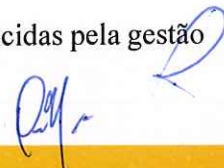
**II** - no ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica I (PEB - I): quartas-feiras, das 17h30min às 19h40min;

**III** - no ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada mínima (13 horas aulas e 10 minutos): quintas-feiras das 17h30min às 19h10min.

**IV** - no ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada intermediária (28 horas aulas e 40 minutos): quintas-feiras das 17h30min às 19h10min.

**V** - no ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada integral (36 horas aulas): às terças e quintas-feiras das 17h30min às 19h10min.

**Parágrafo único.** Os horários das HETPC a serem cumpridas serão estabelecidas pela gestão de cada escola.



Decreto nº 6.250/2024

fl.06

**Art. 25.** Os casos omissos serão solucionados pela SMEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 26.** Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 14 de novembro de 2024

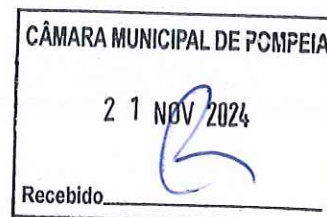


**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete



**ANEXO I**  
**(Artigo 26 do Decreto nº 6.250/2024)**

**CRONOGRAMA:**

**I - REMOÇÃO:**

Dia 8 de janeiro de 2025- 9h - SMEC - Rua Moyses Ferreira Martins, 18 - Flândria.

**II - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO:**

**Fase I:**

Dia 8 de janeiro de 2025 – 9h 30min - Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental e PEB II constituir sua jornada no campo de atuação;

Dia 8 de janeiro de 2025 - 10h - SMEC - Para os titulares de emprego público municipal de Educação Infantil e PEB II do CEMEI Maria Stella de Carvalho Lacombe constituir sua jornada no campo de atuação;

Dia 8 de janeiro de 2025 - 10h 30min - SMEC - Para os titulares de emprego público municipal de Educação Infantil e PEB II do CEMEI Sonho de Criança constituir sua jornada no campo de atuação;

Dia 8 de janeiro de 2025 - 11h – SMEC - Para os titulares de emprego público municipal de Educação Infantil e PEB II do CEMEI Cirlei Giroto e do CEMEI Dr. Paulo Vicente de Azevedo constituir sua jornada no campo de atuação.

**Fase II:**

Dia 8 de janeiro de 2025 - 14h - SMEC - Para os titulares de emprego público municipal que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação.

**III - ATRIBUIÇÃO PARA CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO:**

**Fase I:**

Dia 21 de janeiro de 2025 - 10h - SMEC - Rua Moyses Ferreira Martins, 18, Flândria - Para professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental, Educação Infantil e PEB II. Com início de contrato no primeiro dia letivo de 2025, ou seja, 3 de fevereiro de 2025.